



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA 05/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2024
CONCORRÊNCIA N° 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CAPS INFANTIL, LOCALIZADO NA 2ª TRAVESSA DESEMBARGADOR PEDRO BELTRÃO, S/N, MATADOURO-CAJÁ, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

EMPRESA LICITANTE:

- 1) RR EMPREEENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 51.343.891/0001-10

ANÁLISE TÉCNICA

Refere-se a análise da documentação de comprovação relativa ao item 9.6 do Edital.

A análise contemplou a apresentação da comprovação de exequibilidade do preço global e preços unitários dos itens do orçamento, composições de preço dos serviços de acordo com o Termo de Referência, solicitado no parecer técnico 04/2024.

Foi realizada a primeira análise das planilhas que compõem a proposta de preços inicial após os lances, sendo emitido o parecer quanto a análise, dos quais constam no processo. Diante do fato de falhas cometidas pela empresa em questão, foi oportunizado prazo para que a empresa adequasse a proposta e comprovasse os fatos relatados no parecer 04/2024.

Dos quais nessa segunda análise a empresa apresentou planilhas orçamentárias de outros contratos, que não comprovam a exequibilidade dos itens solicitados sem as **composições de preço dos serviços de acordo com o Termo de Referência** com seus devidos coeficientes.

A empresa não apresentou a comprovação das composições de custos no Relatório Analítico onde foi analisado a alteração de coeficiente nos profissionais horistas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3(Administração) solicitado, pois quando se considera como unidade de medida a hora trabalhada não podemos alterar coeficiente, quando se



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

fala em unidade de medida de serviço, podemos alterar a produtividade do profissional, conforme apresentado no item 9.10.3 do edital.

A empresa também não apresentou as composições de custos no Relatório Analítico com a comprovação dos coeficientes do item 6.1, argamassa de assentamento da alvenaria; itens 7.6 e 7.7, argamassa de assentamento de janelas e gradil; item 7.1 de kit de portas onde o coeficiente da porta, fechadura e acessórios; item 8.1 no volume do concreto, armação da laje e concretagem, além do item 10.2, diminuindo a argamassa do emboço.

Não cabe a comprovação justificando a exequibilidade do serviço com seus devidos insumos dos itens apresentados acima sem perder a qualidade e resistência dos serviços, não consegue comprovar o assentamento de um kit de porta e seus acessórios com coeficiente menor que 1,00, como apresentado no Relatório Analítico da proposta inicial da empresa.

A composição apresentada na planilha analítica da proposta inicial da empresa não pode deixar de atender os seguintes critérios abaixo:

- 9.8.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



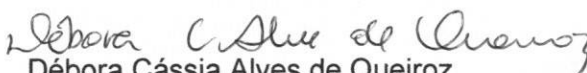
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- 9.10.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante Comissão Permanente de Licitação da Saúde Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE Email: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com/Fone: (81) 9. 9518-0389 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 9.10.3 – Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 9.10.4 – Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 9.10.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada sob a ótica dos quesitos relativos à habilitação técnica de engenharia, a proposta de preço da RR EMPREEENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Diante dos critérios do Edital estimados pela Prefeitura, sendo assim a empresa não atendeu aos requisitos legais, nem do edital e seus anexos, devendo a mesma ser inabilitada.

Vitória de Santo Antão, 16 de outubro de 2024.


Débora Cássia Alves de Queiroz
Eng^a Civil – CREA 52.913D/PE
Secretaria de Saúde e Bem Estar